



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Marisa Andre de Barros		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Kenedy de Carvalho, em escola estrangeira.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 5416990/2017	PARECER Nº 0522/2017	APROVADO EM: 23.08.2017

I – RELATÓRIO

Marisa Andre de Barros, mediante o processo nº 5416990/2017, solicita que este Conselho Estadual de Educação(CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Kenedy de Carvalho, no Grupo Escolar Docentes Unidos, Escola Autônoma de Bissau e Escola Franco-Portuguesa "O Sucesso", na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de 2002/2003, 2003/2004 e 2004/2005.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado de conclusão do ensino secundário;
- cópia do passaporte;
- comprovante de residência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: "Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Kenedy de Carvalho, no Grupo Escolar Docentes Unidos, Escola Autônoma de Bissau e Escola Franco-Portuguesa "O Sucesso", na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0522/2017

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 23 de agosto de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE